



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo de Inexigibilidade de licitação / Credenciamento

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de MILHÃ, consoante autorização do Exmo. Sr. Secretaria Municipal de Educação do Município de MILHÃ, vem abrir o presente processo de inexigibilidade de licitação / Credenciamento para contração de profissionais da área de Educação, em caráter de suplementação à estrutura básica de saúde, para atendimento aos que necessitam de acompanhamento escolar.

## JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente Contratação visa melhorar a qualidade do atendimento e no transporte escolar que é meta prioritária da Administração Municipal. Sendo assim, e considerando que a Secretaria de Educação não dispor em seus quadros profissionais para atender o objeto em questão, faz-se necessário a contratação de profissionais para acompanhamento de crianças e adolescentes no percurso do Transporte Escolar, bem como contratação de coordenadores para gerenciamento e acompanhamento da equipe de cuidadores.

Os cuidadores terão a função de receber o aluno que será transportado na porta de sua residência, abrir a porta do veículo, assegurar que o referido aluno esteja com o cinto de segurança afivelado, não permitir que as crianças fiquem em pé no interior do veículo, entregá-lo na escola e recebê-lo em seu retorno, enfim, ele tem a função de manter a ordem dentro do veículo, seja em movimento ou mesmo parado e ainda de assegurar que o estudante transportado tenha segurança tanto na porta de sua residência quanto na escola.

## RAZÃO DA ESCOLHA

O Município promoveu Chamada Pública para o credenciamento de interessados visando atender o interesse público através da possibilidade da contratação de todos em iguais condições, o que pressupõe a inexigibilidade de se proceder à licitação por inviabilidade de competição, condição prevista no caput do artigo 25 da Lei n. 8.666/93 c/c os demais dispositivos acima descritos.

## JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço praticado nesta contratação é condizente com os preços praticados no mercado de acordo com o processo de credenciamento nº 004/2018-FME.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL





Este processo tem como fundamento jurídico o que dispõe o artigo 25 da Lei Federal  $n^\circ$  8.666/93, Constituição Federal Art. 199, §  $1^\circ$  e Decisão 656/1995 do TCU.

MILHÃ - CE, 05 DE JULHO DE 2018.

ANTÔNIA SUZERMANA FERREIRA DE SOUZA Presidente da Comissão Permanente de Licitação